



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1292/2018.**

**Sapé, 14 de dezembro de 2018.**

**Estabelece a obrigatoriedade da Divulgação de aspectos históricos das personalidades que empresta o nome à escola da Rede Pública Municipal.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas da rede pública de ensino municipal ficam obrigadas a incluírem, em sua programação pelo menos uma atividade de homenagem a pessoa que empresta seu nome à escola.

**Art. 2º** - Considere-se homenagem:

I-A divulgação da história do homenageado;

II-A manutenção, nas dependências da escola em caráter permanente, de placa ou pintura que contenha resumo da vida e de aspectos históricos do homenageado;

III-Outra atividade de caráter educacional que evidencie aspectos da vida, da história e a importância do homenageado para sociedade.

**Art. 3º** - Considere-se homenageado, nos termos desta legislação, a pessoa física que empresta o seu nome à Escola, ou pela qual a Escola é conhecida na Comunidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 14 de dezembro de 2018.**

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FÉLICIANO**  
*Prefeito*